



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 969 DE 25 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA O DER/RO – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de Acordo com o
Decreto nº 221/02 em 25/05/15
Lourdes Gonçalves
Chefe Adm. SEMAD
Port. nº 091/2015

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VI, do Art. 59, combinado com o Art. 100, § 1º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de área de terra urbana localizada na sede do município, sendo os Lotes nº. 07 e 08, da Quadra 30, Setor 04, (próximo ao DETRAN) para o DER-RO – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A doação da área descrita no Artigo 1º será para fins de construção de alojamento para os funcionários ficarem alojados quando em atividades na região bem como para servir como garagem dos veículos utilizados na manutenção das estradas do nosso município.

Parágrafo Segundo – Em relação ao imóvel, objeto desta doação, é vedado ao beneficiário a ceder, emprestar, vender, alugar, alienar, bem como dar em garantia, no todo ou em parte para quem quer que seja, sob qualquer protesto e forma, e nele se compromete a construir, no prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por duas vezes esse período, a estrutura em alvenaria com cobertura, não podendo no local, funcionar qualquer outro tipo de atividade diversa da acima mencionada, sob pena de retomada do imóvel ao patrimônio do município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Terceiro - Em caso de que o órgão beneficiado no prazo de 06 (seis) meses não obtiver no mínimo 30% (trinta por cento) da obra finalizada, não poderá ter o prazo prorrogado, e o órgão doador poderá requerer a posse/domínio do bem doado, e havendo devolução, retomada do imóvel ao Poder Público do Município de Corumbiara/RO, não haverá qualquer pagamento a título de indenização por quaisquer benfeitorias nele existente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Corumbiara-RO, 25 de Maio de 2015.

Deocleciano Ferreira Filho
Prefeito Municipal

